



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 380 de 19 de Fevereiro de 1.986

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faga saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam reajustados a partir do 1º de Fevereiro de 1.986, os vencimentos e salários e provantos dos servidores Ativos e Inativos do Município, observados os critérios e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º-Os vencimentos dos grupos de provantos efetivos e os servidores regidos pelo regime da C.L.T., ora redistribuídos pelos níveis correspondentes, ficam fixados de acordo com os anexos e tabelas integrantes desta Lei, na forma seguinte:

A-O salário da categoria funcional do pessoal Administrativo do quadro permanente efetivo e do pessoal regido pelo regime da C.L.T., obedecerá o constante do anexo I, Tabela I, desta Lei;

B-O Salário da categoria funcional do grupo de Tributação /Avançado e Fiscalização "TAF" 900, lotado no Departamento da Fazenda do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela II, da presente Lei;

C-Os valores do vencimentos da categoria funcional da assistência tecnicaria do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela III da Lei;

D-Os vencimentos da Categoria de Vigilante do Município, do quadro permanente efetivo, obedecerá o Anexo I, Tabela IV, desta Lei;

E-O salário do pessoal Técnico de Nível Superior componente do Grupo Clínico do Departamento de Saúde do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela V, da presente Lei;

.....



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LXI N° 380 de 19 de Fevereiro de 1.986

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam reajustados a partir de 1º de Fevereiro de 1986, os vencimentos e salários e provantos dos servidores Ativos e Inativos do Município, observada os critérios e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º-Os vencimentos dos grupos de provimentos efetivos e os servidores regidos pelo regime da C.L.T., ora redistribuídos pelos níveis correspondentes, ficam fixados de acordo com os anexos e tabelas integrantes desta Lei, na forma seguinte:

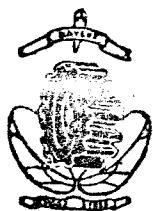
A-O salário da categoria funcional do pessoal Administrativo do quadro permanente efetivo e do pessoal regido pelo regime da C.L.T., obedecerá o constante do anexo I, Tabela I, desta Lei;

B-O Salário da categoria funcional do grupo da Tributação, Administração e Fiscalização "TAF" 900, lotado no Departamento da Fazenda do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela II, da presente Lei;

C-Os valores do vencimentos da categoria funcional de auxiliar da tesouraria do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela III, desta Lei;

D-Os vencimentos da Categoria de Vigilante do Município, do quadro permanente efetivo, obedecerá o Anexo I, Tabela IV, desta Lei;

E-O salário do pessoal Técnico de Nível Superior composto do Grupo Clínico do Departamento de Saúde do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela V, da presente Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

B-O salário da Categoria funcional do motorista e operador de Máquinas pesadas do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela VI da presente Lei;

C-Os vencimentos da categoria funcional correspondentes aos Assistentes Sociais, Psicólogos e Sociólogos do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela VII, desta Lei;

H-Os vencimentos de Técnicos do Nível Médio do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela VIII, desta Lei;

I-O salário atribuído a categoria funcional de Técnicos do Nível Superior do Município, terá seu valor constante no Anexo I, Tabela IX, da presente Lei;

J-A tabela de vencimentos e os valores das Gratificações de Representação dos cargos em Comissão, dos símbolos SI-1, C-2, C-3, C-4 e C-5, obedecerá o Anexo I, Tabela X, desta Lei;

L-Os valores financeiros atribuídos as funções gratificadas PGT-1 e PGT-2, obedecerá o Anexo I, Tabela XI, desta Lei.

M-A retribuição mensal das funções de grupo ocupacional de professores, constará do Anexo II, Tabela I, desta Lei;

N-A retribuição mensal do grupo ocupacional permanente do Magistério e do pessoal regido pela C.L.T., categoria em Profissional em Educação, constará do Anexo II, Tabela II, desta Lei;

O-O salário do grupo ocupacional de auxiliar de enfermagem, constará do Anexo II, Tabela III, da presente Lei;

P-A retribuição do grupo ocupacional de auxílio de ensino, obedecerá o Anexo II, Tabela IV, desta Lei;

Q-O valor financeiro da função de auxiliar PGT-1, do Magistério, constará do Anexo II, Tabela V, desta Lei.

Art. 3º-Rica elevada de 60% (sessenta por cento), até o limite mínimo de 100% (cem por cento), a gratificação por serviços extraordinários atribuídos aos motoristas que comparecerem diariamente no Gabinete do Sr. Prefeito. Para os motoristas que comparecerem diariamente no Gabinete do Sr. Secretário do Município, a Gratificação não será



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 4º-Fica reajustado em 100% (cem por cento), o salario familiar a que faz jus, os Funcionários Estatutários.

Art. 5º- Ficam reajustados em 100% (cem por cento), os vencimentos dos Funcionários Inativos do Município.

Art. 6º- A Gratificação de Produtividade dos Agentes |
Fiscais de Tributes do Município, "TAF 900", lotados no Departamento |
da Fazenda, fica estabelecida em até 100% (cem por cento), dos respec |
tivos vencimentos, tendo por base os pontos produzidos durante o mês.

Art. 7º- A gratificação de Produtividade de Fiscais |
Arrecadadores, e Fiscais de Posturas e Obras Particulares do Município |
integrantes de Grupo 10-C, da categoria funcional do pessoal Administrativo |
fica estabelecida em até 50% (cinquenta por cento), tendo como |
base os pontos produzidos durante o mês.

[REDAÇÃO] _____
comissão e sua função gratificada, quando exonerado ou dispensado, tem direito a perccepção de 20% (vinte por cento), do valor da Representação ou Gratificação, por cada ano de atividade nela exercidos, até o máximo de 5 (cinco) anos consecutivos, ficando excluídas deste benefício

[REDAÇÃO] _____ ou seja _____.

[REDAÇÃO] _____ Servidor Beneficiado com a perccepção da Representação ou gratificação, que exerceu, poderá perceberla cumulativamente, desde que tenha sido novamente nomeado ou designado, sendo que estas vantagens não mais poderão integrar a sua remuneração.

Art. 9º-Fica concedida uma Gratificação em até 50% (cinquenta por cento), dos seus vencimento aos Técnicos do Nível Médio que exerçam atividades externas, isto é, em fiscalização de Obras do Município.

Art. 10º-Fica condida uma Gratificação em até o limite de 20% (vinte por cento), dos seus vencimentos aos vigias que exerçam suas atividades à noite, isto é, das 18,00 às 6,00 horas da manhã



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 11º-Põe instituída a semestralidade para efeito de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Município, tendo como base 1º de Janeiro e 1º de Junho de cada ano.

Art. 12º-As despesas constantes da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento financeiro do presente exercício.

Art. 13º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do 1º de Fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Constitucional de Bayeux, em
19 de Fevereiro de 1986.

Pedro Juvenício da Silva

PEDRO JUVENÍCIO DA SILVA

Prefeito

Vanildo de Britto Castrane

VANILDO DE BRITO CASTRANO

Secretário